

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto

DECRETO N° 125, DE 14 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI no Município de Cordeiros/BA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cordeiros-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 205 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN [Lei Federal nº. 9.394/96];

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº. 003/2025;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005/2014;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, Título V, capítulo II, seção V, artigos 37 e 38;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Princípios e Diretrizes

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN e Lei instituidora do Sistema Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Art. 2º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nos aspectos relativos:

I - A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II - Deve atender à Política Nacional de Alfabetização (PNA), pondo a alfabetização como prioridade;

III - O registro de frequência da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será feito preferencialmente no sistema de gestão escolar/educacional, permitido controle de frequência também através de diários impressos;

IV - A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas pode ser desenvolvida por meios alternativos às aulas presenciais e, excepcionalmente, através da Educação a Distância (EaD);

V - A duração dos cursos deve ser um ano de estudo igual ao ano civil, com idade mínima de 15 (quinze) anos para ingresso;

VI - O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VII - A oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

VIII - A flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelo sistema de ensino municipal; IX - Para o melhor desenvolvimento da EPJAI fica institucionalizado no Sistema Municipal de Ensino a oferta de uma proposta de Educação de Jovens, Adultos e Idosos que contemple a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas intersetoriais e o fortalecimento das vocações profissionais como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 3º. A EPJAI é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizando a ampliação da escolarização de seu público, com as seguintes finalidades:

I - Garantir o acesso, inclusão, permanência, participação e a aprendizagem dos jovens, adultos e idosos na escola, com foco na alfabetização e aquisição das competências e habilidades correspondentes ao Ensino Fundamental;

II - Respeitar a identidade, a cultura e a experiência de vida, os perfis dos estudantes jovens, adultos e idosos no processo de escolarização;

III - Valorizar a experiência extraescolar do educando;

IV - Vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais;

V - Assegurar a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros e as escolas funcionarão com formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, com funcionamento em séries anuais como regra para garantir maior tempo de estudo e condições de aprendizado para os alunos.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser trabalhado com períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

§2º. A oferta da EPJAI deverá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), a fim de atender às necessidades de seu público.

§3º. Os estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EPJAI.

§4º. A oferta da EPJAI deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidades tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais grupos dos campos, com águas e florestas, adequadas às próprias diretrizes.

§5º. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas poderá ser realizada na forma da Resolução nº. 003/2025 com oferta presencial na escola ou ambiente escolar e parte do cumprimento da carga horária com utilização de práticas pedagógicas não presenciais, que poderão ser organizados por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.

§6º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico quinzenal para orientação e diagnóstico do aluno.

Art. 5º. O Sistema de Ensino deve garantir a realização da matrícula do estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

Art. 6º. Deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, inclusive com oferta em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§1º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAI em multietapas ou multiséries nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§2º. As turmas de EPJAI poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.

Art. 7º. A EPJAI será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para cada etapa:

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, organizados em regime de série/ano anuais, a carga horária mínima será de 600 horas e 400 horas para as turmas organizadas em regimes com eixos ou etapas semestrais;

II - para todos os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária mínima será de 1600 horas para turmas com regime de séries anuais e 1600 horas para regimes com eixos ou etapas semestrais;

§1º. A distribuição da carga horária entre as disciplinas do segundo segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de duzentas e quarenta horas para cada uma das áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza), considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

§2º. A EPJAI, como modalidade da Educação Básica, deve considerar o perfil dos alunos e sua faixa etária de modo a assegurar:

I - Equidade: que tem como finalidade e compromisso social propiciar um patamar equitativo de formação, estabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades em face ao acesso e permanência à educação;

II - Diferença: a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens, dos adultos e idosos em seu processo formativo, do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - Reparação: é indispensável um modelo educacional que crie situações pedagógicas satisfatórias para atender às necessidades de aprendizagem específicas de alunos jovens, adultos e idosos, corrigindo eventuais atrasos em seus processos educacionais.

§3º. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos Jovens e Adultos e Idosos,

Prefeitura Municipal de Cordeiros

situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-ano, ficam as escolas municipais autorizadas a organizarem suas turmas, nas seguintes formas:

- I - Turmas com distorção idade-ano, obedecendo a sequência do ensino regular no diurno;
- II - Turmas de EJA Juvenil, podendo ser no diurno ou noturno;
- III - Turmas de Aprendizagem ao longo da vida podendo ser organizadas em EJA Multietapas e Multisseriadas no diurno ou noturno, a depender da realidade do município.
- IV - Turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, no diurno ou noturno.

§4º. As turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com defasagem idade-ano, devem estar inseridas na concepção de escola plural, inclusiva, garantindo a integração dos processos educacionais em todo seu percurso escolar com a Educação Profissional Integrada, como consignado nos artigos 39 e 40 da LDB (9394/96) e na Lei Nº. 11.741/2008, visando a elevação dos níveis de escolaridade e a preparação para o mundo do trabalho de jovens trabalhadores.

§5º. A distribuição da carga horária será feita pelos estabelecimentos de ensino, respeitando-se a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, podendo ser organizada em momentos presenciais na escola, com dia de atendimentos individualizados ministrados através de atividades didático-pedagógicas realizadas pelos estudantes em suas residências, bem como através de aulas por meio de plataformas on-line ou material didático específico enviado aos estudantes.

§6º. Fica determinado que a carga horária da EPJAI deve ser ofertada em dois ou três dias semanais, com 05 (cinco) aulas diárias, sendo um dia reservado para trabalhos voltados aos alunos, com duração de 35, 40, 45 ou 50 minutos cada aula.

§7º. As escolas poderão oferecer atividades de orientação didático-pedagógicas para complementação de carga horária, devendo tal proposta ser apresentada pelo Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, destinada a:

- I - Atendimento individualizado a alunos para superação de limitações e dificuldades de aprendizagem, oferecendo-lhes atendimento diferenciado;
- II - Desenvolvimento da recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- III - Realização de projetos específicos;
- IV - Realização de atividades que a Secretaria Municipal de Educação entender necessárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA EPJAI

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Seção I

Dos critérios para Matrícula e Enturmação

Art. 8º. Serão aceitas matrículas de estudantes na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas que:

- I - Tenham, no mínimo, 15 anos de idade;
- II - Possuam ou não educação escolar anterior;
- III - Estejam em situação de defasagem nos estudos.

Art. 9º. Os estudantes interessados em matricular na EPJAI deverão apresentar os seguintes documentos para a realização da matrícula:

- I - Histórico escolar anterior (se tiver frequentado série/ano de curso regular ou se tiver frequentado aulas na modalidade EPJAI);
- II - Todos os demais documentos solicitados em Portaria de matrícula, da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

§ 1º. O estudante que não tiver tido educação escolar anterior ou que não dispuser de documento comprobatório de educação sistemática, deverá ser submetido à classificação para determinação da série ou eixo/etapas que deverá cursar.

§ 2º. As avaliações de classificação de que tratam o parágrafo anterior deverão ser realizadas pela Comissão, designada pela Portaria nº 06, de 25 de abril de 2025.

§ 3º. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o ingresso na EPJAI e nem para a prestação de exames supletivos. Excepcionalmente o Conselho Municipal de Educação poderá autorizar o ingresso de alunos menores de 15 anos.

Seção II

Da Avaliação

Art. 10. O processo de avaliação escolar na EPJAI deverá ser realizado em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

§ 1º. As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

§ 2º A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam

Prefeitura Municipal de Cordeiros

demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

Art. 11. O Sistema de Ensino poderá organizar a EPJAI de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 e Resolução CNE/CEB nº. 003/2025, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 12. Todas as atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pelas redes e arquivamento da produção do estudante na escola com a avaliação dos professores.

Art. 13. A avaliação educacional na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDB e compreenderá as seguintes características:

I - Diagnóstica: possibilita ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos nos estudantes, intervindo em suas necessidades básicas;

II - Contínua: permite a observação permanente do processo ensino/aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;

III - Sistemática: acompanha o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro qualitativo do processo de aprendizagem, constante no Diário de Classe;

IV - Abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-escola do educando, tanto referente às atividades desenvolvidas nas Áreas/Componentes do Núcleo Comum e da Parte Diversificada;

V - Permanente: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

§1º. A Escola deverá observar o desenvolvimento do aluno através de Relatórios Descritivos e Fichas Individuais com critérios de acordo às habilidades previstas na BNCC para cada ano/etapa, com adaptações curriculares conforme proposta pedagógica da escola, específicas para a EPJAI, constante no Diário de Classe.

§2º. O sistema de avaliação da aprendizagem dos estudantes da EPJAI deve assegurar a autoavaliação e avaliação em grupo, através do sistema de rubricas, a ser definido pela equipe docente.

§3º. Considerando a realidade das enturmações e distribuições de componentes entre vários docentes para uma única turma na Modalidade EPJAI, a avaliação Diagnóstica e final deve ser realizada apenas para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem e demandem

Prefeitura Municipal de Cordeiros

intervenções por parte da Coordenação Pedagógica Escolar, devendo ser sistematizada de forma coletiva pelos professores, seja durante as Atividades Complementares (AC) ou durante o Conselho Docente no final do I SEMESTRE e, não, apenas por um único professor.

§4º. Na perspectiva de assegurar a avaliação para as aprendizagens dos sujeitos da EPJAI, deve ser realizado diagnóstico escolar para conhecer o perfil dos estudantes e dos docentes que atuam nessa modalidade, visando a formulação de propostas, projetos e programas, que auxiliem na definição e implementação do currículo, considerando os anseios e a diversidade de estudantes e professores.

§5º. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados para a realização de atividades avaliativas devem ser planejados e desenvolvidos por professores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, equipe especializada de apoio e equipe gestora, com vistas à promoção da análise reflexiva sobre as aprendizagens.

§6º. A unidade escolar poderá elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos avaliativos estabelecidos em seu planejamento que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com o propósito de assegurar ao estudante jovem, adulto ou idoso o direito às aprendizagens.

§7º. Os instrumentos e procedimentos fortalecedores da prática da avaliação formativa poderão ser enriquecidos por outros escolhidos pelas unidades escolares, entre os quais: avaliação por pares ou colegas, portfólio, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em pequenos grupos, autoavaliação entre outros.

§8º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Seção III

Da Organização do Tempo Formativo

Art. 14. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com foco na alfabetização, será organizada em séries anuais e eixos semestrais, com intermediação de regente nos ambientes escolares através de 05 horas aulas de duração de 35, 40, 45 ou 50 minutos nos dias de aulas presenciais, de acordo a organização de cada escola para bem atender as necessidades,

Prefeitura Municipal de Cordeiros

contextos e condições dos alunos.

Parágrafo Único – A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem organizar o tempo formativo de acordo com o contexto de vida de cada aluno e região.

Seção IV Do Currículo

Art. 15. Os currículos dos cursos da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A definição do currículo e matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade.

Art. 16. O currículo será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, tudo regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, para esta finalidade.

Art. 17. O cumprimento da carga horária da EPJAI poderá incluir oficinas de arte, culinária, teatro, dança, canto e coral, atividades esportivas, lazer, cultura, artesanato e profissionalizante como carga horária complementar:

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria para esta finalidade como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EPJAI.

§3º. A BNCC será aplicada de forma adaptada, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Cidadania.

§4º. Na organização do currículo os eixos serão definidos com diretrizes curriculares

Prefeitura Municipal de Cordeiros

focadas no seguinte:

- I - Cidadania e Trabalho;
- II - Cultura;
- III - Diretos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];
- IV - Trabalho e Juventude;
- V - Trabalho e Tecnologia;
- VI - Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VII - Trabalho e Idosos.

§5º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola, adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I - A realidade local da unidade escolar;
- II - Contexto do coletivo que os alunos e monitores estão inseridos;
- III - Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do Projeto Político Pedagógico sempre que necessário;
- IV - Relacionar o Projeto Político Pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- VI - Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EPJAI;
- VII - Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 18. O currículo na EPJAI deve ser entendido como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes prévios dos estudantes, a partir da contribuição das competências e habilidades mais relevantes para este grupo etário, previstas nas áreas/componentes do conhecimento do Núcleo Comum da BNCC.

Art. 19. A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos deve respeitar o que se estabelece na RES/CNE Nº 07/2010, na RES/CNE Nº 04/2010 e na RES/CNE Nº 03/2025, com áreas e componentes do Núcleo Comum da BNCC, da Parte Diversificada, além de atividades complementares, assim estabelecidas:

I - Núcleo Comum:

- a) Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa.
- b) Área de Matemática: Matemática;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

- c) Área de Ciências da Natureza: Ciências;
- d) Área de Ciências Humanas: História, Geografia;
- e) Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso;

II - Parte de Diversificada:

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira;
- b) Território, Trabalho e Projeto de Vida.

III - Atividades Complementares:

- a) Ateliês Produtivos;
- b) Oficinas Laborais;
- c) Oficinas de artesanato;
- d) Oficinas culturais.

§1º As unidades escolares têm autonomia para adaptação e utilização da Matriz Curricular, podendo promover adaptações sempre no interesse do melhor atendimento ao aluno.

§2º Os componentes da área diversificada poderão, preferencialmente, ser vinculados ao mundo do trabalho, numa perspectiva de iniciação à Educação Profissional, podendo ser organizados em atividades modulares.

§3º- A Língua Estrangeira, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é de oferta obrigatória.

§4º - Na oferta dos cursos, cabe à Coordenação Pedagógica da EPJAI e ao CME, a realização de avaliações rigorosas, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelam pela qualidade de ensino e a garantia de atendimento das demandas educacionais e sociais dos Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 20. Os Planos de Curso dos monitores e regentes da EPJAI deverão ser elaborados de acordo com as competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular, devendo contemplar Temas Integradores do Documento Curricular Referencial de Cordeiros e Unidades Temáticas contextualizados com o público alvo da EPJAI, a saber:

I - Temas dos Componentes do Núcleo Comum:

- a) Identidade e Cultura - Jeito de ser e conviver do adolescente; Escola: espaço de convivência; Família, jovem e adolescente seu projeto de vida; O adolescente, jovens e adultos e o respeito à diversidade (geração, gênero e etnia); Corpo e mente: a religiosidade e a espiritualidade na integralidade do ser; Tribos: uma forma de identidade juvenil; Território e identidade;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

manifestações culturais rural e o urbanas; economia da cultura.

- b) Saúde e Meio ambiente - Adolescente como cidadão do mundo; Cultura corporal e comportamento juvenil; O adolescente e o direito à vida; Drogas lícitas e ilícitas: o que o adolescente pensa sobre drogas; Atitudes juvenis em defesa do meio ambiente; como viver a sexualidade na adolescência; Meio ambiente e sustentabilidade: compromisso das gerações futuras;
- c) Sociedade e Trabalho - Sociedade contemporânea e o apelo ao consumo; Geração digital: o adolescente e o uso das tecnologias; O adolescente e a experiência com o trabalho; O adolescente e o trabalho informal; Trabalho e relações de exploração;
- d) Cidadania e Movimentos Sociais - ECA; Estatuto do Idoso; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Protagonismo juvenil na escola: o papel dos grêmios; Políticas Públicas para jovens na Bahia e no município.

II - Componentes da Parte Diversificada:

- a) Empreendedorismo e Educação Financeira - Mundo do trabalho, sustentabilidade e justiça social; Educação Financeira;
- b) Projeto de Vida - O Sujeito e seu Espaço Territorial; O Sujeito e seu lugar: consciência pessoal e coletiva; sujeito, utopias e transformações; O Sujeito em movimento;
- c) Associativismo e Cooperativismo – Forma de convivência e socialização: O Sujeito e seu ambiente e novas formas de renda e sustentabilidade: consciência coletiva; transformações;
- d) Oficinas – Forma de convivência, trabalho, cidadania, produção cultural e socialização: O Sujeito desenvolvendo arte, cultura e artesanato em seu ambiente com novas formas e possibilidade de constituição de renda e sustentabilidade. Profissionalização, cultura, arte e transformações.

Art. 21. Para a seleção dos conteúdos da EPJAI, vinculados aos objetos de conhecimento de cada ano de escolaridade das Etapas, as escolas deverão obedecer aos seguintes critérios e práticas educativas:

- I - A relevância dos saberes escolares, considerando a experiência social construída historicamente pelos estudantes.
- II - Os processos de ensino e aprendizagem, mediados pela ação docente junto aos educandos.
- III - A organização do processo de ensino e aprendizagem, dando ênfase às atividades que permitem a integração entre os diferentes saberes. E as diferentes possibilidades dos alunos articularem singularidade de seu contexto local com a totalidade dos conhecimentos universais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E

IDOSAS

Seção I

Da Organização dos Tempos Formativos

Art. 22. A Rede Municipal de Ensino, organizará por meio de módulos ou ciclos em 02 (dois) segmentos e 05 (cinco) ciclos denominados de ETAPAS, ao final dos quais os educandos terão completado o Ensino Fundamental de Nove Anos, assim estruturados:

I - SEGMENTO I - com duração de 3 (três) anos nos Anos Iniciais, sendo:

- a) ETAPA I (1º Ano);
- b) ETAPA II (2º e 3º Anos);
- c) ETAPA III (4º e 5º Anos).

II - SEGMENTO II - com duração de 2 (dois) anos nos Anos Finais, sendo:

- a) ETAPA IV (6º e 7º Anos);
- b) ETAPA V (8º e 9º Anos).

Art. 23. A EPJAI será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 24. Para aplicação do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº. 003/2025, o funcionamento da EPJAI será por meio de:

I - aulas presenciais com mediação de monitor ou alfabetizador regentes;

II - aulas síncronas e assíncronas;

III - aulas gravadas;

IV - acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;

V - webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Cordeiros;

VI - jogos;

VII - webquests;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

- VIII - quizzes;
- IX - áudios em podcasts;
- X - tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI - material didático específico enviado aos estudantes.

Art. 25. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

§1º. É obrigação do município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens, com funcionamento em ambientes não escolares.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EPJAI deve promover o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e transtorno do espectro autista, preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EPJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura e interpretação de texto, bem como produção textual e compreensão da matemática.

Art. 26. O programa regido por este decreto é temporário, até 31/12/2028. Logo, não há vagas reais, mas demandas provocadas pela adesão dos alunos beneficiados, que ensejarão em vagas para os professores/monitores, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Magistério Nível Médio;
- b) Formação completa em Pedagogia ou outra Licenciatura;
- c) Estudantes de cursos de Pedagogia ou outra Licenciatura.

Parágrafo Único – A seleção simplificada será realizada na forma definida pela Secretaria de Educação.

Art. 27. Os colaboradores da EPJAI poderão ser contratados como voluntários na forma da legislação federal.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

NIVELAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 28. A Rede Municipal de Ensino e as Escolas podem realizar a classificação ou reclassificação para nivelamento adequado dos estudantes para que sejam recolocados em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

§ 1º. A avaliação de classificação deve obedecer a forma necessária com procedimento simplificado, por meio de registro do processo avaliativo, com deliberação final do Conselho Municipal de Educação sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado. §2º. É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 29. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 30. O processo de nivelamento deverá ser realizado com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos da EPJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 31. Na primeira semana de aula as escolas devem realizar os processos de classificação, reclassificação e nivelamento com alunos novos para garantir as adequadas intervenções pedagógicas no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnósticas na primeira semana de junho para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforçá-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EPJAI.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Art. 34. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Até o final de 2026 todos os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturados para exterminar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 36. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender. **Parágrafo Único** – O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DE EPJAI

Seção I

Da Estrutura e Organização

Art. 37. A EPJAI será desenvolvida com os seguintes profissionais:

- I - Coordenador de EPJAI;
- II – Monitor de EPJAI;
- III – Monitor de Alfabetização de EPJAI;
- IV - Auxiliares de sala de EPJAI;
- V - Professores.

Art. 38. O profissional que atua com EPJAI deve:

- I - Ser capaz de identificar o potencial de cada aluno;
- II - Dominar os conhecimentos teórico-metodológicos e de avaliação próprios da EJAI;
- III - Ter consciência de sua responsabilidade social no desenvolvimento integral dos alunos;
- IV - Compreender o contexto cultural do aluno;
- V - Acreditar nas possibilidades do ser humano, buscando seu crescimento pessoal e profissional;
- VI - Participar de Cursos de Formação Continuada;
- VII - Compreender a necessidade de respeitar a pluralidade cultural, a identidade, as questões que envolvem classe, raça e a linguagem dos alunos;
- VIII - Oferecer uma escolarização ampla e com qualidade social;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

IX – Adaptar-se às inovações que surgem diariamente e repensar a própria metodologia de ensino;

X - Refletir sobre a didática que está sendo utilizada na EPJAI, na tentativa de melhor adequá-la às necessidades dos alunos;

XI - Instigar o aluno ao pensamento crítico com vistas ao exercício de sua plena cidadania.

Art. 39. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Seção I Dos Registros e Condições

Art. 40. O controle e registro de frequência dos alunos devem ser realizados por meio de cadernetas ou cadernetas eletrônicas, com condições flexíveis para os educandos, considerando seu respectivo contexto de vida, bem como com medidas substitutivas ou alternativas para aqueles que a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

Art. 41. A participação dos estudantes da EPJAI deve ser observada de forma integral e não centralizada apenas na presença física em sala de aula.

Art. 42. As justificativas de ausências concedidas por atestado médico, trabalho, impedimentos, eventos naturais, força maior ou licença maternidade, devem ser considerados, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adultos e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 43. Questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser reconhecidas como justificativas de ausência temporária dos estudantes, mediante a formalização do Requerimento Ausência Justificada e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 44. Para a promoção do aluno nos cursos de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, é necessária a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do total de horas desenvolvidas em cada segmento.

§1º. Quando o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, deverá ser utilizado o requerimento Ausência Justificada com Critérios;

§2º. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de

Prefeitura Municipal de Cordeiros

50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, bem como à realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas.

§3º. As atividades didático pedagógicas serão computadas para fins de frequência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 47. O Conselho Municipal de Educação promoverá os atos de homologação deste Decreto, por meio de Resolução.

Art. 48. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos às Diretrizes Curriculares da EPJAI, estabelecidas neste documento.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a formação continuada para implementação destas Diretrizes Operacionais estabelecidas neste documento.

Art. 50. Fica vedada às escolas que ofertam EPJAI descumprirem o que estabelece estas Diretrizes, tendo em vista seu caráter legal e legítimo.

Art. 51. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 14 de julho de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação